

ATA 01/2021

**ATA DE SESSÃO DE RECEBIMENTO E JULGAMENTO DE PROPOSTAS REFERENTE
AO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 002/SEHASE/2021**

Aos sete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um, às oito horas e trinta minutos, na SEHASE, a Comissão de Seleção para Chamamento Público de Parcerias, nomeada através da Portaria 30.519/2021, composta por Juliano do Nascimento Garcêz, Coordenador da Proteção Social Especial e presidente da Comissão; Adriele Pedrollo Maraschin, Contadora da SEHASE; Amanda Isabel Simon, Educadora/Cuidadora do CRAS Integrar, Márcia Weber, Professora lotada no CRAS Beatriz e Mara Cristina Theisen Dettenborn, Assistente Social do CRAS Central, recebeu o envelope lacrado com a documentação exigida para o processo seletivo, de acordo com edital de Chamamento Público nº. 002/SEHASE/2021. Foi recebido um único envelope, devidamente fechado, tendo sido entregue um recibo para o participante, tratando-se da Associação de Projetos Educacionais e Sociais para Crianças e Adolescentes – AESCA, com endereço na Rua da Pedreira, 1.708, Bairro Pedreira. Ato contínuo, a Comissão passou a abertura do envelope e análise da documentação presente no mesmo e julgamento da proposta. Quanto aos documentos exigidos pelo item 8 e seus subitens do edital, aferiu-se que a OSC apresentou todos os documentos e condições exigidas no chamamento, a exceção de: **a)** item 8.1.19.7, que não desclassifica a entidade; **b)** item 8.1.21, que atendeu parcialmente a previsão editalícia, parecendo a Comissão se tratar de exigência excessiva, uma vez que no Termo de Cooperação, por força de lei, terá cláusula de exigência de transferência de materiais permanentes à administração pública ao fim da parceria. Ocorre que o edital prevê, *in verbis*: “Previsão no Estatuto de que, em caso de dissolução da Organização da Sociedade Civil, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza, e os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos da parceria, sob sua guarda, serão recolhidos pela administração pública, quando da finalização da parceria”, sendo que no estatuto da OSC consta, *in verbis*: “Artigo 45 - Em caso de dissolução e extinção da AESCA, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra organização da sociedade civil sem fins lucrativos, preferencialmente que tenha a mesma finalidade ou objetivo social da AESCA, a ser decidido pela Assembleia Geral durante sua reunião extraordinária específica de dissolução e extinção.”, ou seja, não constando a parte final da redação do item 8.1.21 do

Handwritten signature and initials in blue ink, including the name "AESCA" and other illegible marks.

edital. Quanto a essa situação, entendeu a Comissão pela necessidade de realização de interlocução presencial com a Procuradoria-Geral do Município, com a suspensão das atividades durante a diligência, realizada pelo presidente da comissão e pela componente Adriele Pedrollo Maraschin, que dirigiram-se a sede da procuradoria, aproximadamente as 10h30min, obtendo orientações na pessoa do Procurador-Geral Adjunto, Dr. Rogério Moura Pinheiro Machado, a quem foi exposta a celeuma. O referido Procurador esclareceu que em casos como o em análise, em que há um excesso de formalismo, o município aplica o Princípio do Formalismo Moderado, princípio jurídico que permite a administração pública superar excessos constantes em seus atos, orientando pela aplicação do referido princípio, deixando-se de exigir a observância integral da parte final do item 8.1.21 do edital. Ato contínuo, Juliano e Adriele regressaram a sala da SEHASE às 11h, relatado aos demais componentes as orientações expedidas pela PGM, acatando a Comissão as orientações da PGM, decidindo por dar sequência aos trabalhos de seleção, flexibilizando-se a exigência do item 8.1.21 do edital. Assim, entendendo pela aptidão da OSC, passou-se à análise dos critérios de seleção, aferindo-se pelo atendimento de todos os critérios exigidos pelo edital, e exceção de: **a) item 16.3.4, no que tange a carga horária do auxiliar de serviços gerias, eis que a OSC previu em seu plano de trabalho 1 profissional com 20 horas para cada SCFV, sendo que o edital prevê carga horária mínima de 30 horas, devendo a entidade adequar-se ao exigido pelo edital, com retificação do plano de trabalho nesse ponto. Assim, após a soma dos pontos avaliados, tem-se que OSC obteve 75 (setenta e cinco) pontos, sagrando-se a proposta vitoriosa no edital em análise.** Outrossim, quanto ao documento intitulado: "observações sobre o Edital de Chamamento Público nº 002/SEHASE/2021", juntadas pela OSC, decidiu-se pelo não conhecimento das matérias ali tratadas, pois são questionamentos afetos ao teor textual do edital, cuja ferramenta de irresignação se daria por meio de protocolização de peça de impugnação ao chamamento público, prevista no item 13 do referido edital, o que não se fez em tempo hábil. E nada mais havendo a constar, lavrei a presente ata, que após lida e aprovada, vai assinada por mim, Juliano do Nascimento Garcêz, e pelos demais integrantes da Comissão.

Juliano do Nascimento Garcêz, Adriele Pedrollo Maraschin, Rogério Moura Pinheiro Machado, Márcio Weber